



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº1.853, de 23 de junho de 2025.

***DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ARBORIZAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

***O Presidente da Câmara Municipal de Pirai – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULO A SEGUINTE LEI:***

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Arborização, visando ao planejamento, implantação, conservação e manejo da vegetação arbórea em áreas públicas e privadas do município de Pirai/RJ.

Art. 2º. A Política Municipal de Arborização Urbana tem por objetivos:

I – ampliar a cobertura vegetal do município;

II – promover a melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;

III – estimular a participação da comunidade na arborização urbana;

IV – estabelecer critérios técnicos para o plantio e manutenção das árvores;

V – preservar e proteger as espécies nativas e exóticas adequadas ao ambiente urbano;

VI – manter o programa de arborização municipal em harmonia com o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da Constituição Federal) e com a agenda ambiental global e os acordos climáticos estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), visando ao desenvolvimento sustentável e à mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

Capítulo II – Do Planejamento e Gestão

Art. 3º. O município elaborará o Plano Municipal de Arborização, contendo diretrizes para o plantio, manejo, poda e supressão de árvores, observadas as normas ambientais vigentes.

Art. 4º. O Plano Municipal de Arborização será elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com entidades ambientais, universidades e a sociedade civil.

Art. 5º. Fica criado o Cadastro Municipal de Arborização, que conterà informações sobre localização, espécie e estado de conservação das árvores do município.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente**

Art. 6º. Fica criado o Cadastro Municipal de Protetores do Meio Ambiente, composto por cidadãos, organizações e entidades que atuam na preservação ambiental e na promoção da arborização urbana.

§1º. A inscrição no cadastro será voluntária e permitirá a participação em programas e incentivos promovidos pelo município.

§2º. O município poderá firmar parcerias com os protetores cadastrados para ações de plantio, manutenção e conscientização ambiental.

§3º. O município realizará, a cada dois anos, cerimônia de homenagem aos cidadãos e entidades cadastrados como Protetores do Meio Ambiente, em reconhecimento aos serviços prestados à preservação ambiental e à arborização urbana.

Capítulo III – Incentivos e Programas

Art. 7º. Fica instituído o Programa “Adote uma Árvore”, incentivando cidadãos e empresas a plantarem e cuidarem de árvores em espaços públicos, mediante termo de cooperação com o município.

Art. 8º. O município poderá conceder incentivos fiscais a proprietários e possuidores a qualquer título legítimo que realizarem a arborização adequada de suas calçadas e áreas livres, conforme regulamentação específica.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará campanhas educativas sobre a importância da arborização, promovendo eventos, palestras e a distribuição gratuita de mudas à população.

Art. 10. As escolas da rede municipal de ensino deverão promover atividades educativas sobre arborização e preservação ambiental, incentivando o plantio de árvores por estudantes, a serem realizadas na Semana Nacional do Meio Ambiente, na primeira semana do mês de junho.

§1º. O município poderá fornecer suporte técnico e materiais didáticos para as atividades educativas.

§2º. Os alunos poderão participar de programas práticos, incluindo o plantio de árvores em áreas públicas e unidades escolares.

Art. 11. O município realizará eventos especiais em comemoração ao Dia da Árvore, em 21 de setembro, promovendo ações de plantio, palestras e atividades culturais voltadas à conscientização ambiental.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente oferecerá auxílio técnico para avaliação das espécies de mudas mais adequadas ao ambiente urbano ou rural.

§1º O suporte técnico incluirá orientações sobre plantio, manutenção e escolha das espécies conforme as características do solo e do clima do município.

§2º As mudas ofertadas pelo município deverão ser preferencialmente nativas da Mata Atlântica, visando à preservação da biodiversidade local e ao equilíbrio ecológico.



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente**

§3º Os cidadãos e entidades interessados poderão solicitar a assistência técnica mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13. Fica instituído o Selo "Empresa Sustentável" e o Selo "Fazenda Sustentável", certificações a serem concedidas às empresas e propriedades rurais que ingressarem no Programa de Arborização Municipal.

Capítulo IV – Da Poda, Supressão e Penalidades

Art. 14. A poda e a supressão de árvores no município deverão obedecer aos critérios técnicos definidos no Plano Municipal de Arborização Urbana, sendo vedado o corte indiscriminado de árvores sem justificativa ambiental ou de segurança.

Art. 15. A remoção de árvores só poderá ser realizada mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos de emergência.

Parágrafo Único. Deve-se sempre analisar a viabilidade técnica de realização de medidas compensatórias ambientais, preferencialmente, com o plantio de outras árvores.

Art. 16. O descumprimento das normas desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental, incluindo multas e a obrigação de compensação ambiental.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei na data de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 23 de junho de 2025.

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente*

PL nº 32/2025 – Vereador Roberto Horta Jardim Salles